



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINARIA Nº 0704/2023, DE 11 de abril de 2023

Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos no município de Alhandra, bem como outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica proibida no Município de Alhandra a utilização de fogos de artifícios e outros artefatos pirotécnicos diversos que causem poluição sonora, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar de crianças, idosos, autistas, portadores de necessidades especiais, enfermos e dos animais.

Art. 2º - O poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar penalidades e estabelecer à fiscalização administrativa, para os casos de não cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra em, 11 de abril de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINARIA Nº 0704/2023, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos no Município de Alhandra, bem como outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica proibida no Município de Alhandra a utilização de fogos de artifícios e outros artefatos pirotécnicos diversos que causem poluição sonora, ficando permitida a utilização desses artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar de crianças, idosos, autistas, portadores de necessidades especiais, enfermos e dos animais.

Art. 2º - O poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar penalidades e estabelecer a fiscalização administrativa, para os casos de não cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra em, 11 de abril de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:DE14DF49

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 26/04/2023. Edição 3350
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>